

A
Assessoria Jurídica - SMAIT

Aos Cuidados: Sr David Silva de Freitas

Prezado,

Remeto o presente expediente, solicitando sua orientação e emissão de Parecer Jurídico, quanto à seguinte situação.

A presente Cotação Eletrônica nº 27/2025 - Dispensa de Licitação nº 71/2025, visando aquisição de DRONE DJI MINI 4 PRO FLY COMBO PLUS COM TELA, resultou finalizada, tendo como arrematante a empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Quando do envio de sua proposta e documentos, em diligência à empresa arrematante, a mesma informou que o produto DRONE não possuiria registro e certificação junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (item este exigido no subitem 4.6.1.2. do edital, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO), pois tal equipamento seria regulado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, tal fato informado em declaração emitida pela empresa e comprovado através de envio do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO do produto junto ao Órgão Regulador citado, sendo que não existe regularização e certificação de tal produto, junto ao INMETRO.

Questiono assim, a legalidade no prosseguimento da Dispensa de Licitação, com sua consequente adjudicação e homologação em nome da empresa arrematante acima citada, sendo que o edital exigia uma certificação para o equipamento que não existe junto ao INMETRO e não exigia a certificação junto ao Órgão Regulador correto - ANATEL.

Segue anexado ao Sistema Digital, em "READEQUAÇÃO", o Parecer Técnico emitido pela SMGG - Secretaria Municipal Geral de Governo, Secretaria Municipal Demandante em relação ao objeto, quanto ao atendimento pela empresa, às exigências constantes no Termo de Cotação.

No aguardo de sua manifestação quanto ao questionamento exarado acima.

Amanda Finger
Agente de Contratação